



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 440/85

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à adquirir máquina rodoviária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma máquina Pa- Carregadeira, nova, articulada, de fabricação nacional, marca FIAT- ALLIS, modelo FR-10 M, equipado com motor diesel modelo Mercedes Bens, com caçamba de 2 JC, no valor de R\$ 242.800.000 (Duzentos e Quarenta e Dois Milhões, Oitocentos Mil Cruzeiros), Sem acréscimo de juros e correção monetária.

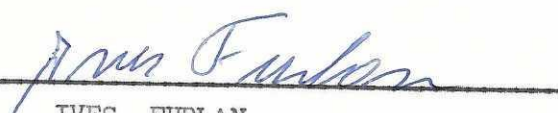
ART.2º- Fica estipulado o prazo para pagamento e liquidação da referida máquina de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

ART.3º- Para cumprimento do valor estipulado nesta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no orçamento em vigor, ficando também autorizado a suplementação por Decreto de acordo com as normas da Lei nº 4.320/64.

ART.4º- Fica dispensada a Licitação Pública à aquisição de que trata o artigo 1º desta Lei, de conformidade com o Decreto - Lei Federal nº 200/67, artigo 126, alínea "D" e Decreto Estadual nº 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de Distribuidor Exclusivo para o Estado, da máquina a ser adquirida.

ART.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1985.


IVES FURLAN

-PRESIDENTE -


VILSON BANA

- SECRETÁRIO -